



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

CREA - RN	
PROC:	
Fls:	
Matricula	Rubrica

TERMO DE CONTRATO nº 026/2017

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTES REGIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A EMPRESA FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, o Engenheiro Eletricista MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 163332/SSP/RN e do CPF nº 106.249.104-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, com sede à Rua Mato Grosso, nº 224 - Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP 30190-080, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.316.105/0001-29, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. DANIEL MARIANI MAGALHÃES PRADO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rodrigo Otávio Coutinho, nº 50 - APTO 1901 - Belvedere - Belo Horizonte/MG - CEP 30320-200, portador da Cédula de Identidade nº M-3.293,763, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF nº 824.543.966-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 4391291/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de aparelhos de ar condicionado, contemplando o fornecimento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

CREA - RN	
PROC:	
Fls:	
Matricula	Rubrica

ITEM	POTÊNCIA	UND.	QUANT.	Utilização	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL - 9.000 BTUS - CLASSIFICAÇÃO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: NO MÁXIMO A, COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: UM EVAPORADOR E UM CONDENSADOR; VOLTAGEM 220V, 60HZ; CONTROLE REMOTO SEM FIO; FILTRO COM CARVÃO ATIVADO OU DUAL NANO PLASMA; FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL; FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; FUNÇÃO TIMER; RESFRIAMENTO A JATO; PROTEÇÃO ANTICORROSÃO; OPERAÇÃO SLEEP; OPERAÇÃO SUAVEMENTE SECO; BRISA NATURAL; DEFLEXÃO DE AR PARA CIMA E PARA BAIXA AUTOMÁTICA; DEFLEXÃO DE AR PARA DIREITA E PARA ESQUERDA MANUAL; COMPRESSOR ROTATIVO; DIAGNÓSTICO AUTOMÁTICO; REINÍCIO AUTOMÁTICO; 3(TRÊS) VELOCIDADES PARA VENTILAÇÃO; RUÍDO MÁXIMO: 55DB; ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL.	Und	2	Anexo	R\$ 2.244,89
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL - 12.000 BTU/H - CLASSIFICAÇÃO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: NO MÁXIMO A, COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: UM EVAPORADOR E UM CONDENSADOR; VOLTAGEM 220V, 60HZ; CONTROLE REMOTO SEM FIO; FILTRO COM CARVÃO ATIVADO OU DUAL NANO PLASMA; FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL; FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; FUNÇÃO TIMER; RESFRIAMENTO A JATO; PROTEÇÃO ANTICORROSÃO; OPERAÇÃO SLEEP; OPERAÇÃO SUAVEMENTE SECO; BRISA NATURAL; DEFLEXÃO DE AR PARA CIMA E PARA BAIXA AUTOMÁTICA; DEFLEXÃO DE AR PARA DIREITA E PARA ESQUERDA MANUAL; COMPRESSOR ROTATIVO; DIAGNÓSTICO AUTOMÁTICO; REINÍCIO AUTOMÁTICO; 3(TRÊS) VELOCIDADES PARA VENTILAÇÃO; RUÍDO MÁXIMO: 55DB; ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL.	Und	1	Anexo	R\$ 1.270,07
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL - 18.000 BTU/H - CLASSIFICAÇÃO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: NO MÁXIMO A, COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: UM EVAPORADOR E UM CONDENSADOR; VOLTAGEM 220V, 60HZ; CONTROLE REMOTO SEM FIO; FILTRO COM CARVÃO ATIVADO OU DUAL NANO PLASMA; FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL; FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; FUNÇÃO TIMER; RESFRIAMENTO A JATO; PROTEÇÃO ANTICORROSÃO; OPERAÇÃO SLEEP; OPERAÇÃO SUAVEMENTE SECO; BRISA NATURAL; DEFLEXÃO DE AR PARA CIMA E PARA BAIXA AUTOMÁTICA; DEFLEXÃO DE AR PARA DIREITA E PARA ESQUERDA MANUAL; COMPRESSOR ROTATIVO; DIAGNÓSTICO AUTOMÁTICO; REINÍCIO AUTOMÁTICO; 3(TRÊS) VELOCIDADES PARA VENTILAÇÃO; RUÍDO MÁXIMO: 55DB; ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL.	Und	1	Anexo	R\$ 1.838,07
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL - 30.000 BTU/H - CLASSIFICAÇÃO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: NO MÁXIMO A, COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: UM EVAPORADOR E UM CONDENSADOR; VOLTAGEM 220V, 60HZ; CONTROLE REMOTO SEM FIO; FILTRO COM CARVÃO ATIVADO OU DUAL NANO PLASMA; FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL; FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; FUNÇÃO TIMER; RESFRIAMENTO A JATO; PROTEÇÃO ANTICORROSÃO; OPERAÇÃO SLEEP; OPERAÇÃO SUAVEMENTE SECO; BRISA NATURAL; DEFLEXÃO DE AR PARA CIMA E PARA BAIXA AUTOMÁTICA; DEFLEXÃO DE AR PARA DIREITA E PARA ESQUERDA MANUAL; COMPRESSOR ROTATIVO; DIAGNÓSTICO AUTOMÁTICO; REINÍCIO AUTOMÁTICO; 3(TRÊS) VELOCIDADES PARA VENTILAÇÃO; RUÍDO MÁXIMO: 55DB; ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL.	Und	1	Gabinete	R\$ 3.126,21
VALOR TOTAL					R\$ 8.479,24

1.4. O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer no seguinte endereço:

Na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN, CEP: 59056-000 ou nas Inspetorias Regionais deste Conselho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CREA - RN	
PROC:	
Fis:	
Matrícula	Rubrica

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, conforme proposta homologada em processo licitatório, atendendo prazo de Garantia Total dos Produtos estabelecido no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.479,24 (oito mil e quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro cen0,tavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, para o exercício de 2017, na seguinte classificação: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas e Equipamentos, conforme Nota de Empenho nº 448, emitida em 06/09/2017.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante até trinta dias consecutivos da prestação do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.4.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

CREA - RN	
PROC:	
Fls:	
Matrícula	Rubrica

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. não produziu os resultados acordados;

5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º- C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo máximo para entrega dos bens é de 20(vinte) dias corridos, contados do recebimento pelo fornecedor da solicitação realizada pelos fiscais do contrato a partir





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

CREA - RN	
PROC:	
Fls:	
Matrícula	Rubrica

da emissão da Ordem de Compra, em horário previamente agendado com a Gerência de Gestão do CREA/RN, pelo telefone (84) 4006-7219, nos endereços abaixo relacionados:

6.2. Na Sede do CREA/RN situada na Av. Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. A contratada deverá entregar os equipamentos conforme ESPECIFICAÇÕES do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

6.9. A Contratada deve observar as especificações técnicas constantes deste termo de referência, as disposições do Edital, os padrões de segurança adotados pela Gerência de Gestão e presidência do CREA/RN, as normas aplicáveis ao objeto ou parte dele, bem como as melhores práticas de mercado adotadas no Brasil.

6.10. Todos os equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes e serem compatíveis com as aplicações especificadas.

6.11. Todos os itens ofertados deverão ser identificados com o Fabricante e o Part-Number (modelo). Os licitantes deverão apresentar catálogos com as especificações técnicas dos fabricantes dos produtos ofertados, para que as propostas possam ser tecnicamente avaliadas. Nos catálogos apresentados, os requisitos devem estar claramente identificados com apontamento da página, parágrafo, quadro ou item onde consta que o requisito está perfeitamente atendido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.





CREA - RN	
PROC:	
Fls:	
Matrícula	Rubrica

7.2. A verificação da adequação da entrega dos bens deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CREA - RN	
PROC:	
Fls:	
Matrícula	Rubrica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será da Justiça Federal na capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 22 de setembro de 2017.


MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DO CREA/RN


DANIEL MARIANI MAGALHÃES PRADO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: ALCIDES TEIXEIRA DA ROCHA JR
CPF: 154697.504-44


NOME: Waneimar Welber Pereira
CPF: 049274 056 -57

